



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº 629/2020

De 23 de junho de 2020

**CRIA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS OU CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM QUE TRABALHAREM NO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.**

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** Cria gratificação temporária e transitória, denominada "Gratificação COVID-19", aos profissionais efetivos ou contratados por excepcional interesse público da Administração Municipal de São José do Bonfim que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, alistados pela Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que, transitoriamente e que estiverem atuando na linha de frente do combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

**Art.2º** A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

**Art.3º** O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão *definidos por Decreto, de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.*

**Art.4º** Os servidores efetivos ou contratados receberão a gratificação, conforme Anexo I deste Projeto de Lei, que definirá o quantitativo financeiro de cada gratificação, de acordo com os profissionais que serão beneficiados, independente de carga horária.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**Art.5º** A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente, do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como, para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

**Art.6º** O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido por Decreto Municipal, conforme avanço ou recuo do novo Coronavírus (COVID-19), mas tão somente enquanto durar a pandemia.

**Art.7º** Excepcionalmente, os profissionais poderão receber horas-extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.8º** Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação, não fazendo jus à mesma, os servidores contratados ou efetivos.

Parágrafo único – os profissionais elencados no Anexo Único, que estiverem afastados do serviço público em razão de pertencer a grupo de risco para a COVID-19, bem como, afastados por outros motivos, não terão direito a receber a gratificação criada nesta Lei.

**Art.9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE JUNHO DE 2020.**

  
Rosalba Gomes de Nóbrega Mota  
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA GRATIFICAÇÃO COVID-19/POR FUNÇÃO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
Enfermeiro(a), médico(a), técnico(a) de enfermagem, agente comunitário de saúde (ACS), Agente de Endemias - SAMU.	Todos os níveis	300,00

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE JUNHO DE 2020.**

  
**Rosalba Gomes da Nóbrega Mota**  
**Prefeita Constitucional**